



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.494 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

"Altera parcialmente "caput" do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.291 de 13 de março de 2018, e dá outras providências, altera a redação do artigo 2º e acrescenta o artigo 3º"

ÂNGELO ROBERTO DE OLIVEIRA,

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral) - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.291 de 13 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O manuseio, utilização, queima ou soltura de fogos de artifícios em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 150 (Cento e cinquenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo".

Art. 2º - "Para caracterizar a infração administrativa prevista nesta lei, serão admitidos todos os meios de prova admitidos em direito, tais como fotos, vídeos e denúncias feitas por qualquer pessoa, sem prejuízo da atividade fiscalizadora e sempre garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa ao acusado, mediante regular processo administrativo na forma da lei".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.


Angelo Roberto de Oliveira

Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito municipal